

Governador veta parágrafo da LDO que prevê repasse às universidades por conta da Lei Kandir

O Governo do Estado de São Paulo, por meio de seu governador Mário Covas, vetou o parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 207, de 1997, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998. Esse ato do executivo significa uma grave ameaça ao futuro das universidades estaduais paulistas, uma vez que incide sobre o dispositivo que visava garantir o repasse para essas instituições das parcelas proporcionais das complementações orçamentárias a serem recebidas pelo Estado em função da queda da arrecadação decorrente de desonerações do ICMS, a exemplo da LC nº 87/96 (conhecida como Lei Kandir).

De acordo com estimativas que têm por base dados oficiais, o referido veto deverá representar um prejuízo de R\$ 92,8 milhões para as universidades no próximo ano, comprometendo drasticamente o seu desempenho. Além disso, revela a vocação centralizadora do atual governo que, embora respaldado por dispositivo constitucional, se sobrepõe às decisões do legislativo, desqualificando e desautorizando até mesmo sua própria base parlamentar que participou das negociações e aprovou a redação final do referido Projeto de Lei. Foram apresentadas inicialmente três emendas que tratavam da destinação de recursos para o ensino universitário público estadual, de autoria dos deputados Milton Flávio (PSDB), Cesar Callegari (PSB) e José Baccarin (PT). No desenvolvimento das discussões, ficou claro que não seriam aprovadas nenhuma das três proposições, ficando acertado, por acordo de lideranças partidárias, a aprovação de uma subemenda que juntasse o que de comum existisse nelas, ou seja, que as receitas recebidas a título de compensações financeiras resultantes de desonerações do

"O veto ainda pode ser rejeitado pelo legislativo, mas para isso é fundamental que a comunidade universitária pressione os deputados"

ICMS, fossem somadas à efetiva arrecadação do referido imposto, integrando a base de incidência do percentual de 9,57% definidor da previsão do montante da dotação orçamentária para as universidades estaduais. Nesse sentido, embora com reservas quanto à clareza do texto, porém sem tempo hábil para prosseguir discutindo alternativas, foi aceita a formulação de autoria do deputado Wanderlei Macris, na qualidade de líder do Governo, que preservava o espírito das propostas iniciais, consubstanciada num parágrafo 2º (veja no verso) a ser acrescentado ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 207. Assim, o plenário da Assembléia aprovou o referido Projeto de Lei.

Entretanto, o governador Mário Covas — indo contra seu próprio líder na Assembléia Legislativa — vetou o referido parágrafo alegando imprecisões em seu texto, abrindo assim um grave precedente na definição da LDO, aumentando as incertezas que pairam sobre a comunidade universitária do Estado, uma vez que outras medidas desse tipo po-

derão ser tomadas pelo executivo ao sabor das alterações dos seus próprios critérios para a alocação dos recursos públicos.

O veto ainda pode ser rejeitado pelo plenário da Assembléia Legislativa, onde as bancadas oposicionistas estão dispostas a lutar por isso em regime de urgência, até o final de setembro. Mas para que isso ocorra, é fundamental que toda a comunidade universitária — docentes, funcionários e estudantes — das três universidades estaduais paulistas esteja mobilizada no sentido de pressionar os deputados para a derrubada do veto, pois só assim poderemos estancar a sangria dos recursos da educação, que têm sido sistematicamente desviados para outros setores.

Conheça o texto aprovado pela Assembléia e vetado pelo Governo

O parágrafo 2º transcrito abaixo foi formulado pelo deputado Wanderlei Macris, líder do Governo na Assembléia Legislativa.

"Artigo 4º - O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 1998, observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de julho de 1997.

§ 1º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 1998, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 2º - Aos valores previstos no § 1º deste artigo, somam-se os recursos recebidos na forma de quaisquer compensações efetivamente realizadas por perdas de arrecadação, devendo as liberações dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas às Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado".

Adunicamp repudia decisão de juíza no caso do índio pataxó

Em nota enviada às redações dos jornais Folha de São Paulo e Correio Popular, a Adunicamp manifestou seu repúdio à decisão da juíza Sandra De Santis Mello de abrandar a acusação aos quatro rapazes que assassinaram o índio pataxó Galdino dos Santos em Brasília. Abaixo transcrevemos a nota publicada dia 15/08 na seção Painel do Leitor da Folha de São Paulo: "A decisão da juíza Sandra De Santis Mello 'premiando' os quatro rapazes que queimaram vivo o índio Galdino dos Santos choca-nos tanto quanto o próprio crime hediondo. Ao desqualificar arditosamente a denúncia, a juíza presta um desserviço ao país e ao Poder Judiciário. Sua sentença dá, sobretudo aos jovens, uma clara medida do sentido de 'justiça' que governa o país real nos tempos de globalização."

Lino Castellani Filho, presidente, e Wilmar da Rocha D'Angelis, primeiro secretário da Adunicamp

Veja a justificativa do governador Mário Covas para o seu veto

"O dispositivo não se limita a adicionar ao orçamento das Universidades 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das compensações efetivamente recebidas pelo Executivo por perda de arrecadação do ICMS, derivadas da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Na verdade, o texto impugnado indica que todos os recursos recebidos na forma de compensação, e não apenas 9,57% dos mesmos, devem somar-se aos valores dos orçamentos das Universidades Estaduais, já que alude a 'quaisquer compensações efetivamente realizadas por perdas de arrecadação', sem nenhuma limitação ou referência à citada lei complementar, dando exagerada amplitude à concessão dos recursos em vista.

A medida é, pois, inaceitável, por desbordar dos propósitos iniciais, em prejuízo da Administração e em contraposição às diretrizes da política econômico-financeira do Estado".

Adunicamp firma convênio para assistência funeral

A Adunicamp efetivou convênio com a Soma Assistência Funeral que oferece completa assistência e cobertura de despesas com a realização de funerais.

A Associação estará oferecendo este seguro aos associados a partir de outubro próximo, gratuitamente. É um benefício extensivo ao cônjuge, filhos, pais e sogros.

Educação Física oferece diversas atividades para o 2º Semestre

A Coordenadoria de Desenvolvimento de Eventos e Esportes da Faculdade de Educação Física está oferecendo para a comunidade universitária as seguintes atividades para o 2º semestre letivo: crescendo com a ginástica; voleibol; danças de salão; capoeira; taekwon do; natação; condicionamento físico; tênis de campo; tai chi chuan; judô; atletismo para deficiente visuais; judô para crianças portadoras de síndrome de down.

As inscrições podem ser feitas na secretaria da CODESP/FEF, com Maria.